



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.005.2026 – INEX

127
8

1 – ABERTURA:

O Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos da Prefeitura Municipal de Quixadá, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL SHOW DO ARTISTA "JÚNIOR VIANNA", PARA APRESENTAR-SE, DURANTE O EVENTO "CARNAVAL POPULAR DE QUIXADÁ 2026" QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**

2 – JUSTIFICATIVA:

O Município de Quixadá/CE possui tradição consolidada na realização de grandes eventos populares, em razão de sua vocação turística e do impacto econômico e social dessas iniciativas na economia local e regional. Nesse contexto, o Carnaval Popular de Quixadá 2026, a realizar-se na Praça José de Barros, integra o calendário institucional do Município e configura ação pública de relevante interesse coletivo voltada ao fortalecimento do turismo, da cultura e da dinamização econômica, sob coordenação da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos.

A necessidade administrativa formalizada consiste na contratação de atração artística de renome nacional, show do artista "JÚNIOR VIANNA", programado para o dia 16 de fevereiro de 2026, na Praça José de Barros, com estimativa de público de aproximadamente 25.000 pessoas, o que demanda planejamento prévio, organização e definição antecipada de atração com capacidade comprovada de mobilização e aderência ao perfil do evento.

Em eventos dessa natureza, a atração principal é elemento estruturante para a finalidade pública: influencia a atratividade do destino, a permanência do público, o ordenamento urbano e o alcance dos resultados culturais e econômicos esperados, repercutindo diretamente na cadeia produtiva local, hotelaria, gastronomia, comércio, serviços e trabalhadores da cadeia de eventos.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Como regra, a Administração Pública deve licitar para contratar, em observância aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e transparência. Todavia, a própria ordem jurídica admite hipóteses de contratação direta, quando a licitação se revela juridicamente inadequada ou materialmente inviável.

No caso concreto, a contratação pretendida enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese em que a competição é inviável.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima do objeto: a Administração



busca a apresentação de artista determinado, cuja identidade artística, repertório, aceitação pública e capacidade de mobilização integram o próprio resultado institucional pretendido, atração de público, repercussão e efeitos econômicos correlatos. Nessa espécie de contratação, a comparação por "menor preço" não é instrumento adequado para seleção da proposta mais vantajosa, pois não há substituíbilidade objetiva entre artistas sem descaracterização do resultado esperado.

Como é sabido, a contratação pretendida se enquadra como Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, em que a competição se revela inviável.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, expressamente, a hipótese de inexigibilidade ora invocada, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Em termos doutrinários, a inexigibilidade configura-se quando há impossibilidade de competição, seja por singularidade do objeto, seja pela inexistência de alternativas equivalentes para alcançar o resultado pretendido. Hely Lopes Meirelles sintetiza o instituto ao lecionar que:

"Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração".

Portanto, uma vez demonstrados nos autos a consagração pública da artista e a regularidade da contratação direta, mediante contratação direta com a artista ou, se for o caso, por empresário exclusivo, com comprovação idônea de exclusividade nos termos do §2º do art. 74, conclui-se pela possibilidade jurídica de formalização do ajuste sob o manto do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da Contratada recai sobre a pessoa jurídica JÚNIOR VIANNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80, com sede na Av. Maria Nilde Queiroz Farias 846, Caixa Dagua, Iracema/CE, por ser a legítima responsável pela comercialização e formalização da apresentação artística do cantor "JÚNIOR VIANNA" para a data, local e condições estabelecidas no Termo de Referência, detendo poderes para negociar, contratar e receber valores, conforme documentação comprobatória juntada aos autos.

A definição da Contratada decorre de critério objetivo e estritamente vinculado ao interesse público e à segurança jurídica do ajuste, uma vez que, em contratações artísticas por inexigibilidade, é imprescindível que o instrumento seja celebrado com quem detenha legitimidade formal sobre a agenda e a execução do espetáculo, a fim de evitar intermediações irregulares, prevenir riscos de nulidade do procedimento e assegurar a responsabilização contratual plena por obrigações, prazos, condições técnicas e eventuais remarcações/cancelamentos.

Nessa linha, o processo deverá estar instruído com documentos idôneos de legitimidade da Contratada para a apresentação em 16 de fevereiro de 2026, na Praça José de Barros, observando-se os requisitos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e confirmação formal de disponibilidade da atração para a data e condições do evento.

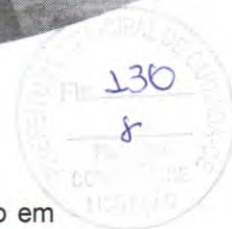
Ressalta-se que a escolha não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas sim da necessidade de contratação do ente juridicamente habilitado a fornecer a prestação artística específica, assegurando que o Município contrate com a fonte legítima do serviço, com rastreabilidade documental, integridade do processo e máxima aderência aos parâmetros de governança e controle externo.

Por fim, a seleção da Contratada se mostra adequada também sob o prisma da execução, pois permite a formalização de obrigações claras e verificáveis, viabilizando fiscalização efetiva e mitigação de riscos, especialmente em razão do porte do evento e do público estimado.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública, para fins de instrução da contratação direta, vem justificativa o preço da presente contratação, mediante elementos idôneos que permitam aferir a compatibilidade com o mercado e a coerência com o objeto da contratação. No caso concreto, o valor estimado corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente à apresentação artística do cantor "JÚNIOR VIANNA", a ser realizada durante o Carnaval Popular de Quixadá 2026, no dia 16 de fevereiro de 2026, na Praça José de Barros, com duração prevista de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), em horário a ser definido pela Administração conforme a programação oficial do evento.

Ressalta-se que o montante estimado compreende o cachê artístico e as condições pactuadas na proposta, devendo a formalização contratual consolidar o escopo integral do serviço, obrigações acessórias e responsabilidades, bem como regras de cancelamento e remarcação, assegurando clareza objetiva do objeto e motivação adequada do preço no processo administrativo.



5.1. Metodologia e fontes utilizadas

A motivação do preço foi estruturada a partir de múltiplas fontes convergentes, com foco em comparabilidade de escopo e aderência ao mercado artístico:

1. Proposta formal da empresa responsável pela apresentação e gestão de agenda, indicando o valor do cachê para o Município, acompanhada de documento idôneo de legitimidade/representação e disponibilidade para a data.
2. Notas fiscais referentes a apresentações anteriores da artista, utilizadas como documentos idôneos para evidenciar valores efetivamente praticados em contratações similares.
3. Levantamento de referências de contratações públicas recentes da mesma atração, para fins de parâmetro comparativo, considerando-se o contexto do porte do evento, a época, a logística e o escopo contratado, tendo em vista que a presente contratação ocorrerá em data carnavalesca, período de reconhecida sazonalidade e alta demanda no mercado artístico, circunstância que, ordinariamente, impacta e eleva os valores de cachê.

5.2. Referências comparativas apuradas no ETP

Para subsidiar a estimativa e a justificativa do preço, o Estudo Técnico Preliminar registrou, a título de referência inicial, valores de contratações públicas recentes envolvendo a artista, com destaque para:

MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
AMONTADA/CE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO JUNIOR VIANNA (J G VIANNA JUNIOR) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.	261101/2025.02/2025	R\$ 300.000,00
PARAIPABA/CE	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "JUNIOR VIANNA", DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON 2025/2026 DA PRAIA DE LAGOINHA, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE.	2507.01/2025/2025	R\$ 350.000,00
MORRINHOS/CE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "JUNIOR VIANNA", MÚSICAS NO RÍTIMO FORRÓ, PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL DE MODA DE SÍTIO ALEGRE, QUE OCORRERÁ NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025, NO DISTRITO DE SÍTIO ALEGRE, MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE	02.005/2025-IN	R\$ 400.000,00
IRAÚCUBA/CE	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA JUNIOR VIANNA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2025, DURANTE O II AGROFEST, NO MUNICÍPIO DE IRAÚCUBA/CE.	2025.09.30.02IN	R\$ 200.000,00

5.3. Sazonalidade do Carnaval e particularidades logísticas

O Estudo Técnico Preliminar ressalva expressamente que a contratação pretendida ocorre em período carnavalesco, data reconhecidamente concorrida, com elevada demanda de agenda e logística, circunstâncias que impactam o preço. Por isso, o levantamento comparativo cumpre função de base técnica, e o valor final deve observar proposta formal para 16 de fevereiro de 2026, e referências comparáveis específicas de Carnaval e eventos de grande porte, com motivação expressa nos autos.

Além da sazonalidade, devem ser considerados fatores de custo intrínsecos ao caso concreto e



diretamente relacionados ao risco e ao porte do evento público estimado elevado, exigências de logística, deslocamento e janela de agenda, condições operacionais de execução em evento de massa e responsabilidades acessórias típicas produções, horários, integração com plano de evento e regras de remarcação/cancelamento. Esses elementos explicam, de forma objetiva, a diferença natural entre valores praticados em datas comuns e valores praticados em períodos de pico Carnaval.

5.4. Conclusão sobre razoabilidade, compatibilidade e vantajosidade possível

À vista da proposta formal, da análise de notas fiscais de apresentações anteriores, e do levantamento de referências públicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, interpretados em conjunto com as particularidades do contexto Carnaval (sazonalidade e alta demanda), conclui-se que o valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), mostra-se compatível com o mercado para contratação de atração artística de renome nacional, no período específico e no escopo definido, atendendo aos princípios da razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e vantajosidade possível na contratação direta.

Ressalte-se, que a análise de compatibilidade do preço foi realizada com base em parâmetros comparáveis, evitando-se, deliberadamente, cotejos com objetos incomparáveis. Assim, as referências utilizadas consideram a mesma atração artística, em contratações formais, com escopo equivalente (show completo, condições de execução e responsabilidades correlatas), e são interpretadas à luz de variáveis objetivas que influenciam a formação do cachê, tais como sazonalidade do período carnavalesco, elevada demanda de agenda, logística e deslocamento, porte do evento e público estimado, além de condições técnicas e obrigações acessórias previstas no Termo de Referência. Desse modo, a Administração não se limitou à aceitação do valor proposto, mas realizou juízo motivado de razoabilidade, lastreado em documentação idônea, proposta formal, notas fiscais e contratações públicas similares, garantindo transparência, rastreabilidade e a vantajosidade possível na contratação direta por inexigibilidade.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do termo contratual terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em questão serão custeadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1201.23.695.0402.2.063	3.3.90.39.00	33.90.39.23	150000000

8 – DO VALOR ESTIMADO.

O valor estimado para a presente contratação direta, destinada a viabilizar a apresentação artística do Cantor "JÚNIOR VIANNA" no âmbito do Carnaval Popular de Quixadá 2026, corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

O referido montante refere-se ao cachê artístico para a realização do show na data de 16 de fevereiro de 2026, na Praça José de Barros, com duração mínima prevista de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), em horário a ser definido conforme a programação oficial do evento, compreendendo a execução integral da apresentação nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

9 – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e as dúvidas porventura decorrentes da execução contratual serão solucionados pela Administração, por meio do órgão demandante e/ou da unidade gestora do contrato, observando-se, prioritariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos, normas e atos normativos locais aplicáveis, as normas federais pertinentes e, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito e as regras de direito público admitidas.

Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle e da Administração Pública.

Quixadá/CE, 26 de janeiro de 2026.

Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E EVENTOS